



12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO		SP
ASSUNTO:		
RECONSIDERAÇÃO PE 3/91		
RELATOR: SR. CONS. Pe.Laércio Dias de Moura, S.J.		
PARECER Nº 277/94	CÂMARA ou COMISSÃO Plenário	APROVADO EM: 04/04/94
		PROCESSO Nº 23007000389/92-57

1 . RELATÓRIO

A Instituição Toledo de Ensino, com sede no Município de Bauru, Estado de São Paulo, por sua Diretora-Presidente apresentou a este Conselho pedido de Reconsideração da decisão contida no Parecer 03/91, relativamente aos processos nº 23.033.000487/90-41 e 23.033.488/90-12, em que a Instituição requereu autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Psicologia e Arquitetura e Urbanismo.

O pedido de Reconsideração foi distribuído ao ilustre Conselheiro Virginio Cândido Tosta de Souza, que emitiu a respeito o parecer 115/92, aprovado pelo Plenário deste Conselho na sessão de 19 de fevereiro de 1992 (Documenta 374, pág.184).

Depois de indicar as razões mencionadas no parecer 03/91 para denegar o pedido da Requerente, o Parecer 115/92 acentua que "por outro lado, a instituição apresentou este pedido de Reconsideração extemporaneamente, tendo em vista a existência neste CFE de jurisprudência disciplinando esta matéria, a qual prevê o prazo de 15(quinze dias) a contar da publicação no Diário Oficial da União da Súmula dos pareceres relatados na reunião do mês em curso". Continua o Parecer: "Cabe ressaltar que o resumo do Parecer foi publicado no D.O.U. em 2/2/91 e o pedido da I.E.S. protocolado em 8/3/91".

Novamente dirigiu-se a Requerente a este Conselho, solicitando a Revisão da decisão contida no parecer 115/92, alegando ter sido a súmula do Parecer 03/91 publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1991 e não no dia 2 daquele mês, tendo, assim, seu pedido sido feito temporaneamente.

Tive ocasião de, como Relator, emitir parecer sobre este segundo pedido de revisão, no qual não atentei para o fato que a jurisprudência existente no CFE sobre a matéria, tal como tratada no parecer 115/92, é fundada na Resolução 1, de 19 de fevereiro de 1991, que alterou o parágrafo 1º da Resolução 3, de 6 de abril de

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

1981. Apesar deste lapso, a rejeição do pedido por mim indicada como Relator fundamentava-se na tese de que o prazo de 15 dias a partir da publicação no Diário Oficial deveria ter como terminus ad quem não a data do recurso, comprovada pelo Correio, mas a da entrada do mesmo no Protocolo deste Conselho".

A Requerente encaminhou a este Conselho novo pedido de Reconsideração, baseado na omissão havida da menção da Resolução 1/91.

De afirmações ouvidas em diversas ocasiões, quando de discussões do assunto em plenário, deparei que há diversidade de interpretações no que concerne à contagem do prazo dos recursos, havendo a tendência a não exigir que tal prazo só se conte da entrada do pedido no protocolo deste Conselho.

Sou pois de parecer que se deva considerar superada a questão da tempestividade do pedido de reconsideração do parecer 03/91.

Entrando já na análise do mérito do pedido de reconsideração da decisão contida no Parecer 03/91, é de notar que o parecer 03/91, inclui os pedidos da requerente na sua letra b), cuja epígrafe é a seguinte: "Por estarem classificados nas situações 4a., 5a., 6a., 8a., 10a., 11a., 12a., 13a., 14a., 15a., e 19a. ficam sem direito aos pedidos correspondentes os processos aqui mencionados, os quais, nesta data, são encaminhados ao arquivo, estas mantenedoras:

582 Instituição Toledo de Ensino - SP 23033.000487/90-41  
Psicologia SPA Araçatuba 23033.000488/90-12 Arquitetura e  
Urbanismo SPA Araçatuba

Como observa a Requerente, com propriedade, "dentre as situações, a Entidade foi enquadrada mais precisamente na 12a. que refere-se "ã das mantenedoras que, levando-se em conta o status dos cursos/habilitações por elas mantidas em regime de autorização sem . b competente ato de reconhecimento estão impossibilitadas no prazo regulamentar de 1990 de solicitar autorização de curso ou de aumento de vagas, em razão de ter esgotada sua quota de pedidos".

A Requerente alega que a decisão do Parecer 03/91 deve ser reconsiderada porque "a instituição, em 04 de dezembro de 1990, através do Processo nº 23.001.003079/90-28 havia requerido a este Conselho a extinção dos seguintes cursos e habilitações:

- Pedagogia - habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Magistério do 2º grau, História (Licenciatura Plena) e Geografia (Licenciatura Plena) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Alta Sorocabana;
- A habilitação Educação Moral e Cívica, do Curso de Estudos Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba;
- A habilitação Educação Especial para Deficientes Mentais do Curso

de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba".

Pelo Parecer 065 aprovado a 1º de fevereiro de 1991, este Conselho acolheu a solicitação da Instituição, com a extinção dos Cursos e Habilitações acima.

Embora o Parecer 03/91 tenha sido aprovado em 29 de janeiro de 1991, argumenta a Requerente que a decisão sobre os seus pedidos deva ser revista, pois que o seu pedido de extinção de cursos foi protocolado muito antes da decisão e seu pedido descaracterizava o seu enquadramento na situação 12a.

Na verdade, consta do Processo (fls 5-B) um quadro composto pela CAE, no qual são relacionados todos os cursos e habilitações mantidas pela Requerente. São 46 anotações relativas a cursos e habilitações. O quadro anota, a propósito de cada curso ou habilitação, a data da autorização e do reconhecimento respectivos e, a propósito de cada um, a Menção - Regular -, menção esta que nos casos de cursos que têm habilitações diversas, sô é aposta às habilitações.

De uma análise do quadro mencionado emergem as seguintes situações sobre as quais poderiam ser suscitadas dúvidas: - No Curso de Estudos Sociais ministrado em Araçatuba - da Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica consta só a data de autorização e o mesmo se pode dizer da Licenciatura Plena em Geografia. O Parecer 65/91 extingue a habilitação Educação Moral e Cívica do mesmo curso. Suponho que se trata da mesma matéria, com uma imprecisão de denominação.

No Curso de Pedagogia, ministrado em Araçatuba, na habilitação Magistério de Educação Especial de Deficientes Mentais, consta sô a data da autorização. Esta habilitação é extinta pelo Parecer 65/91.

No Curso de Estudos Sociais, ministrado em Presidente Prudente - na Licenciatura em Geografia consta só a data da autorização - o mesmo se dizia da Licenciatura em História. As licenciaturas mencionadas correspondem, a uma parte dos cursos habilitados extintos pelo Parecer 65/91.

No Curso de Estudos Sociais, ministrado em Presidente Prudente - na Licenciatura em Geografia consta só a data da autorização - o mesmo se dizia da Licenciatura em História. As licenciaturas mencionadas correspondem a uma parte dos cursos/habilitações extintas pelo Parecer 65/91.

No Curso de Pedagogia - Presidente Prudente não consta data de reconhecimento do próprio Curso e das habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Administração Escolar de 1º e 2º grau, Orientação Educacional, Supervisão Escolar do 1º e 2º grau. O Curso de Pedagogia e as habilitações mencionadas correspondem a uma parte dos extintos pelo Parecer 65/91.

Da consideração acima feita, constata-se que a única situação que não ficou esclarecida foi a relativa à Licenciatura Plena em Geografia, ministrada em Araçatuba, da qual não consta no quadro da CAE a data do reconhecimento explícito ou implícito.

Ocorre, contudo, que a CAPLAN considerou a situação da Requerente, enquanto ao pedido que havia apresentado de extinção de vários de seus cursos, como também considerou a situação de outros requerentes que não só haviam solicitado a extinção de cursos, mas até haviam já obtido de parte do Conselho parecer favorável a esta extinção. Assim é que, na situação 21a. relacionada no Parecer 13/91 encontravam-se os "mantenedores que, nesta data, aguardavam homologação ministerial de parecer referente a reconhecimento e/ou desativação de curso(s) por ela mantida(s), bem como de transferência de cursos de uma para outra mantenedora".

No caso de entidades enquadradas na situação 21a. a Caplan tratou os pedidos sob o seguinte critério operativo: " h- aguardar homologação ministerial de pareceres (cf.21a. situação)".

No caso da Requerente o parecer a ela favorável foi dado dois dias após a data da aprovação em Plenário do parecer 3/91.

## II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Considerada a exigüidade do prazo intercorrido entre o parecer 3/91. e o parecer que acolheu o pedido da Requerente, sou de parecer que se possa acolher o pedido de reconsideração da Requerente, tratando o seu caso não pelo critério operativo "b", mas pelo critério operativo "h" aplicado às requerentes que se encontravam na situação 21a. Caso seja este parecer acolhido pelo Plenário, a Requerente, se não conseguir elucidar a situação do Curso de Licenciatura Plena em Geografia, ministrado em Araçatuba, teria amparado o seu pedido apenas com relação a um dos dois cursos novos: que solicita, já que a quota de cursos a que teria direito estava regulada pelo §4º do artigo 5Pº da Resolução 5/89.

A demais, em virtude da decisão administrativa adotada pela CAPLAN com referência à limitação do numero de cursos que podem ser solicitados, sou de parecer que mesmo a questão acima posta está superada, cabendo a CAPLAN examinar os pleitos da requerente quanto ao mérito.

*7. Carlos Dias de Lencastre*

---

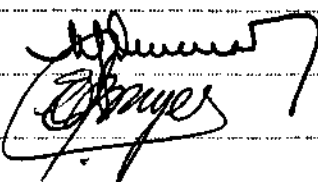
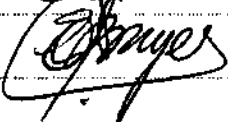
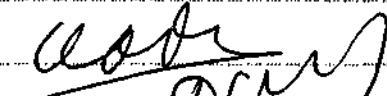
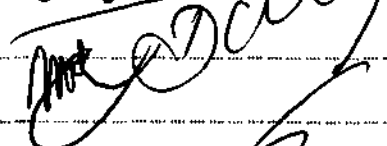
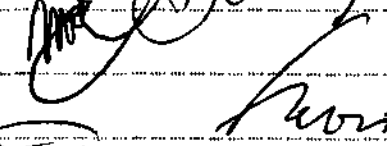
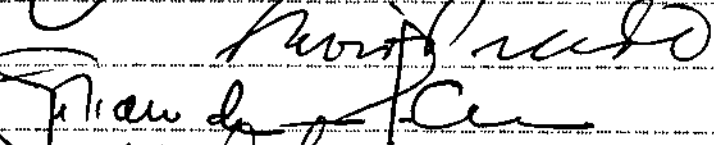
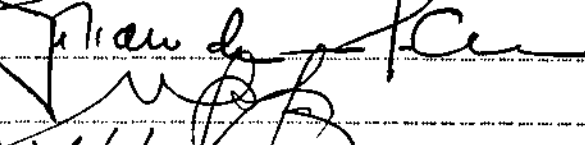


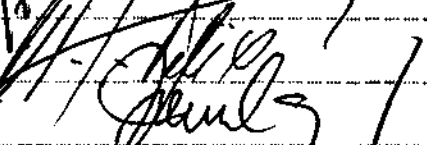
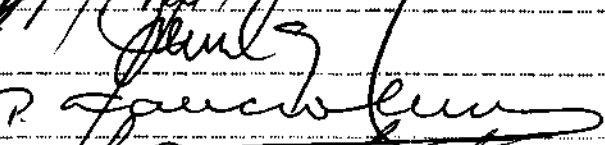
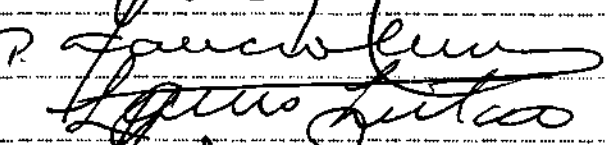
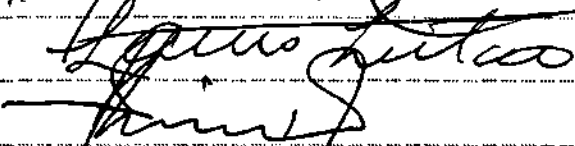
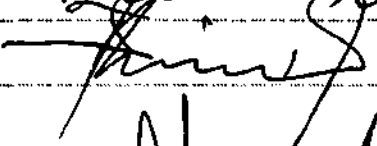
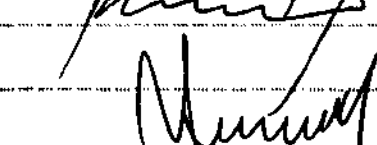
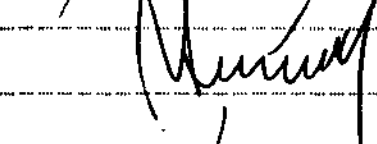
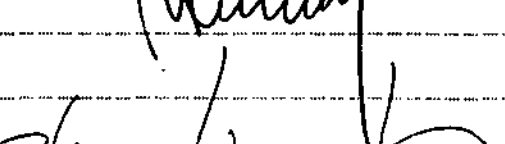
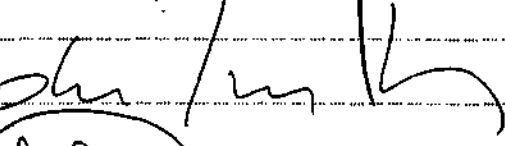
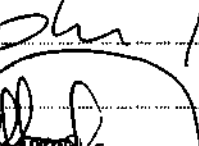



277/94

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, <sup>marcia</sup> ~~por uma~~  
~~unanimidade~~, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 04 de 04 de 1994.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE  
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA  
 DO DIA 29 / 04 / 1994, REALIZADA ÀS 17 HORAS.  
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE \_\_\_\_\_ / 1994.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCAO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEAO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1994.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)